



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI N° 119/96

## CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O FUNDO-MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei

### TÍTULO I CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nos termos da Lei Federal nº 8 742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social, orgão colegiado, de caráter deliberativo, permanente e de composição paritária, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação de política de assistência social, sendo responsável pela apreciação e aprovação da política Municipal de Assistência e articulação das demais políticas setoriais

#### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência social

I - Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Estadual e Nacional de Assistência Social,

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social,

III - Aprovar o Plano Anual e Plurianual de Assistência Social,

IV - Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social,

V - Propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos,

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência Social prestados à população do Estado pelos órgãos, entidades públicas e privadas que atuam na área de assistência social,

VII - Aprovar os critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público das entidades privadas e entidades não governamentais, que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito Municipal,

IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior,

X - Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados, de acordo com os critérios de avaliação fixados pelo CMAS,

XI - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social no âmbito do Município,

XII - Pronover modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção a proteção e defesa dos direitos dos usuários da Assistência Social,

XIII - Estimular e incentivar o treinamento permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais, envolvidos na prestação de serviços de Assistência Social,

XIV - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social

XV - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extra ordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 08 (oito) membros, de acordo com a paridade que segue

### I - Do Governo

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social,
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer,
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças,
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

### II - Da Sociedade Civil

- a) 01 (um) representante da Sociedade Pestalozzi,
- b) 01 (um) representante da Escola de Primeiro e Segundo Graus Corrego Grande
- c) 01 (um) representante da Associação das Voluntárias Pavenses (AVP),
- d) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Vila Pavão

§ 1º - Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal ✕



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitas em assembleias próprias, de acordo com as normas do segmento representado

§ 3º - As entidades da sociedade civil terão o prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes, sendo que os mesmos terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução

§ 4º - Os Conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da indicação dos representantes das entidades da sociedade civil

Art 4º - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-ão nelas disposições seguintes

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado,

II - Os Conselheiros perderão o mandato do CMAS ou serão substituídos nos seguintes casos

a) - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma do regimento interno do Conselho,

b) - Desvincular-se do Órgão de origem de sua representação,

c) - Apresentar renúncia no plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção, na Secretaria do Conselho

d) - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções,

e) - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal,

f) - A substituição necessária se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrantes do CMAS, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa

III - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do CMAS serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos,

IV - As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretário Executivo do CMAS

Art 5º - Perderá o direito a indicar membro para o CMAS a entidade da sociedade civil que incorrer das seguintes condições

I - Funcionamento irregular de acentuada gravidade que torna incompatível com o exercício da função de membro do Conselho,

II - Extinção de sua base territorial de atuação no Município,

III - Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave

IV - Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais ou não governamentais,

V - Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de Assistência Social,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

VJ - Renuncia

§ 1º - A perda do mandato se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do CMAS, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa

§ 2º - A substituição da perda de mandato se dará mediante a ascensão da entidade suplente, eleita na assembleia para esse fim

§ 3º - No caso de não haver suplente, o CMAS estabelecerá em seu Regimento para escolha da nova entidade

### CAPITULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura

I - Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário,

II - Comissões constituídas por deliberação do Plenário,  
III - Plenário

Art 7º - O Regimento Interno do CMAS fixará os prazos legais de convocação e demais dispositivos referentes as atribuições dos membros do Secretariado Executivo, das Comissões e do Plenário

Art 8º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS, através de recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho

Art 9º - Junto ao CMAS atuará como consultor um representante da Defensoria Pública do Município, com direito a voz, mas sem direito a voto

Art 10 - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização na área da assistência social e outras a ela afetas para assessorá-lo em assuntos específicos

Art 11 - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### TITULO II FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Assintênciā Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para funcionamento das ações na area de assistēnciā social

Art 13 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistēnciā Social - FMAS

I - Recursos provenientes da transferēnciā da Prefeitura Municipal de Vila Pavão,

II - Dotação específica para o Fundo, no mīnimo de 5% (cinco por cento, consignada no orçamento municipal para a assistēnciā social e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercicio,

III - Doações, auxilios, contribuições, subvenções e transfe  
rēncias de entidades nacionais e internacionais, pessoas físicas e ju  
rídicas nacionais ou estrangeiras, organizações governamentais e não  
governamentais,

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei,

V - Recursos provenientes dos concursos de prognosticos, sorteios e loterias, no âmbito do Municipio,

VI - Receitas provenientes da alienação de bens moveis do Municipio, no âmbito da Assistēnciā Social,

VII - Doações em especies feitas diretamente ao Fundo,

VIII - As parcelas do produto e arrecadação de outras receitas proprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferēncias que o FMAS terá direito a receber por forca da lei e de convênios no setor,

IX - Transferēnciā de outros fundos,

X - Outras receitas que venham a ser legalmente instituidas

§ 1º - A dotação orçamentaria prevista para a Secretaria Municipal de Saude e Ação Social, orgão executor da Ação Social Publica Municipal, sera automaticamente transferida para a conta Fundo Municipal de Assistēnciā Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assintênciā Social - FMAS

§ 3º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Assistēnciā Social constantes do balanço anual geral serão transferidos para o exercicio seguinte

Art 14 - O funcionamento, a gestāo e a administração do FMAS serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, ouvido o CMAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art 15 - O FMAS sera gerido pela Secretaria Municipal de Saude e Assistência Social, responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social, sob orientação do CMAS

Art 16 - No orçamento do CMAS conterá dotação específica para transferência para o FMAS

Art 17 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, terão a seguinte destinação

I - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto nos incisos I e II do Art 150, das LOAS,

II - Apoio financeiro aos serviços, programas e projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito regional ou local,

III - Atender, em conjunto com a sociedade as ações assistências de caráter emergencial,

IV - Apoiar financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social,

V - Financiar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços desconcentrados, no âmbito do Município de Vila Pavão-ES,

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social,

VII - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados,

VIII - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social,

IX - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social,

X - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social,

XI - Construção e ampliação de casas para pessoas carentes do município

Art 18 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, sera efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo CMAS

Art 19 - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente, sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS

Art 20 - O gestor do FMAS terá as seguintes atribuições

I - Firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, conforme diretrizes aprovadas pelo CMAS,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

II - Administrar o FMAS e estabelecer política da aplicação dos recursos em conjunto com o CMAS,

III - Acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual de Assistência Social,

IV - Submeter ao CMAS o plano de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, com a Lei de Di retrizes Orçamentarias e com a Lei Orçamentaria Municipal,

V - Submeter a apreciação do CMAS as contas e relatórios do Fundo, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica,

VI - Ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do FMAS

### IÍRULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art 21 - Cabe ao Ministério Público no Município, zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta Lei

Art 22 - A organização e estrutura do CMAS e seu funcionamento serão estabelecidos pelo Regimento Interno elaborado pelo CMAS no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua posse, e oficializado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal

Art 23 - O Poder Executivo Municipal deverá tomar as provisões cabíveis para a instalação do CMAS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei

Art 24 - O Presidente do CMAS solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, indicação de novos membros

Art 25 - O Poder Executivo Municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias para nomear comissão paritária, entre o governo e sociedade cívil, que propõa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após sua nomeação, o projeto de reordenamento dos órgãos da Assistência Social na esfera Municipal, na forma do Art 5º da Lei Federal nº 8 742/93

Art 26 - O Fundo Municipal de Assistência Social será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, ouvido o CMAS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da posse dos Conselheiros

Art 27 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei

Art 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário *(assinatura)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos vinte e  
dois dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e seis

*Ernesto Júlio Dieter*  
**ERNO JULIO DIETER**  
**Prefeito Municipal**